



SUMÁRIO

EDITAL Nº 01.....	01
RESOLUÇÃO Nº 01.....	01
RESOLUÇÃO Nº 02.....	01
RESOLUÇÃO Nº 03.....	01

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBIRAS – MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 110/1999, faz publicar o Edital de Convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 110 de 1999 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA.

1.2. O Presente Edital trata do processo de inscrição, da prova de aferição de caráter eliminatório sobre legislação específica dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros conhecimentos correlatos, da reunião obrigatória com os candidatos habilitados, da propaganda eleitoral, dos prazos, recursos e impugnações referentes ao processo de escolha, do processo de votação, apuração e divulgação dos resultados, da capacitação obrigatória dos candidatos eleitos, da posse e dá outras disposições.

1.3. O Processo de escolha será conduzido pela Comissão Especial, instituída na Resolução do CMDCA nº 02 publicada em 04 de abril de 2019, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Este Município de Timbiras/MA possui instalado e em funcionamento 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os

demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e conselheiros da Sociedade Civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e

V – As vedações.

2.4. O regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar está disciplinado na Lei Municipal nº 110 de 15 de setembro de 1999.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para que seja recebido o pedido de registro de candidatura para o processo de escolha, o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Timbiras há, no mínimo, 02 (dois) anos, com a devida comprovação;

IV – Comprovada experiência na área da defesa ou atendimento dos



direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;

VI – Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

VII – Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

VIII – Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

3.2. O preenchimento dos requisitos constantes do item 3.1 deve ser demonstrado no ato de registro da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para atendimento nos dias úteis das 8 às 18 horas, plantão noturno das 18 às 8 horas do dia seguinte e plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, conforme escala.

4.2. O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo nacional e meio.

4.3. Ao Conselheiro Tutelar em exercício são garantidos os direitos sociais previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Timbiras.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação

local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. A Comissão Especial deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com Autoridade Judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e avaliação psicológica;

IV – Quarta Etapa: dia do processo de escolha em data unificada;

V – Quinta Etapa: Formação inicial;

VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal, cujo modelo de requerimento consta no anexo 01, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos, logo após a publicação deste Edital, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019, das 8h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta, em dias úteis.

9.4. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Comissão Especial.

9.5. A prorrogação das inscrições, de que trata item 9.4, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação publicada no seguinte endereço eletrônico: www.timbiras.ma.gov.br, bem como, afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Casa dos Conselhos.

9.6. Para comprovar os requisitos previstos no item 3.1, serão exigidos no ato do pedido de registro da candidatura, os seguintes documentos originais acompanhados de cópia simples:

I – Entrega do requerimento próprio, por intermédio do documento anexo 1 disponível na sede da Casa dos Conselhos e também para download e impressão no endereço eletrônico www.timbiras.ma.gov.br em arquivo PDF com o seguinte nome “requerimento para pedido de registro da candidatura a conselheiro tutelar”;

II – Cédula de Identidade;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – 01 Fotografia 3x4 recente;

V – Certidão negativa cível e criminal, expedidas pelo cartório distribuidor da Comarca de Timbiras com data de, no máximo, 01 (um) mês do dia do pedido de registro da candidatura. Não será aceito Protocolo de Pedido desta Certidão;

VI – Título de eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição e da certidão em que se verifique que o solicitante está em gozo dos seus direitos políticos, disponível para obtenção em www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

VII – Certificado de conclusão do ensino médio;

VIII – Certidão de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

IX – Comprovação de no mínimo 02 anos de trabalho na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, por intermédio de declaração das atividades desenvolvidas e comprovadas por empresa ou organização, em papel timbrado, com firma reconhecida do declarante que deve ser membro da Diretoria da Instituição ou, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal;

X – Documento de comprovação de residência no Município;

XI – Declaração de residência no município há 02 anos, por intermédio do documento anexo 02 disponível na sede da Casa dos Conselhos e

também para download e impressão no endereço eletrônico www.timbiras.ma.gov.br em arquivo PDF com o seguinte nome “declaração de residência no município”.

§ 1º. A comprovação a que diz respeito o inciso VIII, também poderá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato de voluntariado, acrescida de declaração que mencione as atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes, com firma reconhecida do declarante que deverá ser membro da Diretoria da Instituição e, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal.

§ 2º. Será aceito como comprovante de residência a guia de cobrança de impostos ou taxas, contas de prestadora de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que o candidato reside no local, com firma reconhecida do declarante.

9.7. A pessoa responsável pelo recebimento do pedido de registro da candidatura dará o visto da conferência dos documentos no requerimento de pedido e procederá a abertura de uma pasta para o arquivamento de toda a documentação para cada candidato, fornecendo protocolo.

9.8. As pastas individuais contendo o requerimento e a documentação serão entregues à Comissão Especial.

9.9. Não serão aceitos documentos em mau estado de conservação, rasurados, rasgados ou, no caso de documentos com foto, em que não seja possível a identificação do candidato.

9.10. Não será permitido o recebimento do pedido de registro sem todos os documentos exigidos.

9.11. Não será permitida a inclusão de documentação após abertura da pasta e o fornecimento do protocolo ao candidato inscrito.

9.12. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.13. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.14. Serão automaticamente indeferidos pela Comissão Especial os pedidos de registro que contenham documentação incompleta ou inadequada.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial procederá a análise de cada pedido e fará publicar em data oportuna, a relação nominal dos candidatos com pedido de registro de candidatura deferido, em lista provisória, com cópia ao MPE.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação referida no item anterior.

11.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, com cópia ao MPE.

12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada sob a responsabilidade de Comissão Examinadora a ser designada pelo CMDCA, especificamente para este fim, e tem por objetivo selecionar os candidatos aptos ao pleito.

12.2. Instruções gerais sobre a realização da prova de aferição de conhecimentos serão divulgadas por ocasião da publicação da lista definitiva de candidatos com pedido de registro deferido, a que se refere o item 11.5 do presente Edital.

12.3. A prova será composta de questões objetivas, de múltipla escolha e versará sobre temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e demais assuntos correlatos.

12.4. Eventuais alterações da Lei nº 8.069/90 que entrarem em vigor após a publicação do presente Edital, não serão objeto de questões na prova de aferição de conhecimentos.

12.5. Cada questão valerá 1 (um) ponto e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos.

12.6. O candidato que não obtiver a pontuação mencionada no item 12.5 não será considerado habilitado à participação no pleito.

12.7. A Comissão Especial fará publicar o gabarito e a lista provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, com as respectivas notas.

12.8. Da publicação da lista provisória, cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.9. A Comissão Especial se reunirá especialmente para análise e decisão sobre os recursos apresentados em sessão aberta e fará publicar o dia e local da reunião, ocasião em que os recorrentes poderão obter a vista do gabarito se assim manifestarem o desejo após o término da sessão de julgamento.

12.10. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota ou vista dos gabaritos fora dessas hipóteses.

12.11. A Comissão Especial fará publicar a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

12.12. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de julho de 2019, das 8h às 12h, na Escola Alberto Abdalla.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

13.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflito sócio familiares, atinente ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

13.3. A avaliação psicológica será realizada no dia 14 de julho de 2019, das 14h às 18h, na Escola Alberto Abdalla.

13.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

13.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

13.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

13.7. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico e ainda que o candidato não tenha sido considerado apto.

13.8. A relação dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, e da Casa dos Conselhos, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia ao MPE.

14. DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS E SUA OBRIGATORIEDADE

14.1. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

14.2. A participação na reunião a que diz respeito o item anterior é obrigatória. O candidato que faltar à reunião sem justificativa documental estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

14.3. O candidato faltante deverá comparecer à sede da Casa dos Conselhos, pessoalmente, para apresentação da justificativa no prazo de dois dias após a realização da reunião, nos dias e horários a serem publicados por ocasião da convocação para realização da reunião.

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. É vedada a realização de campanha eleitoral antes do dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 14.1.

15.2. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da reunião obrigatória, terá até o dia 05 de outubro de 2019 para a realização da campanha eleitoral.

15.3. A propaganda eleitoral será regulamentada por normativo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 110/1999 e da Legislação



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Federal referente ao tema.

15.4. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. O processo de escolha em data unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, nas escolas municipais que funcionarão como postos de votação a serem divulgados posteriormente.

16.3. Cada posto de votação deverá contar com mesa eleitoral composta por servidores públicos a serem designados pela Prefeitura Municipal de Timbiras, conforme a demanda, observada a devida logística, e por um supervisor, necessariamente um membro da Comissão Especial.

16.4. A Comissão Especial realizará reunião preparatória com os servidores públicos que atuarão nos locais de votação e na apuração dos votos, ocasião em que serão definidos os presidentes e os demais membros de cada mesa eleitoral.

16.5. Cada mesa eleitoral será presidida por servidor designado no dia da reunião preparatória a que diz respeito o item 15.4.

16.6. A Comissão Especial providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, conforme orientação do CONANDA.

16.7. A Comissão Especial providenciará a afixação em cada um dos Postos de votação, da relação dos candidatos.

16.8. Poderão votar os cidadãos que tenham seu domicílio eleitoral no Município de Timbiras, e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

16.9. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em apenas um único candidato.

16.10. O Presidente da mesa dará início ao processo de votação às 08h do dia designado, com abertura de ata circunstanciada na qual serão inseridas as informações e intercorrências que eventualmente venham a acontecer.

16.11. O eleitor deverá apresentar-se no posto de votação determinado de acordo com a zona e seção eleitoral, munido de seu título de eleitor e/ou documento de identidade com foto.

16.12. Após identificado pela mesa eleitoral, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número de seu candidato ou proceder ao preenchimento da cédula para realizar a votação manual, se necessário.

16.13. Encerrada a coleta de votos às 17h, o presidente da mesa eleitoral deverá lacrar a urna.

16.14. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

16.15. Todo o material (a urna e a ata) será entregue pelo Presidente da mesa ao membro da Comissão Especial responsável pela supervisão do

posto de votação.

16.16. O Presidente da Mesa deverá aguardar o membro da Comissão Especial que irá conduzir o material até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será publicado oportunamente, antes do dia da eleição.

16.17. Todo material será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista deverão estar presentes o membro da Comissão Especial supervisor do posto de votação e um dos mesários. Não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material.

16.18. Os casos omissos que porventura ocorram no local de votação serão resolvidos pelo membro da Comissão Especial Supervisor do posto.

16.19. Os casos omissos que porventura ocorram no percurso entre o local de votação e a central de apuração serão resolvidos pelo membro da Comissão Especial presente no veículo.

16.20. A apuração de votos terá início às 19h do dia 06.10.2019 na Central de Apuração.

16.21. O Processo de Apuração deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca, que poderá acompanhar no local a realização do Processo.

16.22. A Coordenação do Processo de Apuração será exercida pelo Presidente da Comissão Especial, sob a supervisão do CMDCA.

16.23. Todas as pastas relativas aos candidatos deverão ser levadas à Central de Apuração para que sejam analisados os critérios de desempate, se necessário.

16.24. O trabalho de contabilização dos votos será efetivado pela Comissão Especial e poderá ser acompanhado pelos representantes do Ministério Público, Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, candidatos e autoridades públicas.

16.25. Outras pessoas interessadas em acompanhar o processo de apuração, poderão se cadastrar na sede do CMDCA de acordo com orientações, datas e horários a serem publicados por ocasião da divulgação dos locais de votação.

16.26. Para ter acesso à Central de apuração, as pessoas mencionadas no item 15.24 deverão apresentar a credencial acompanhada de documento de identificação.

16.27. A entrada das pessoas interessadas a que alude o item 15.24 estará sujeita à lotação da Central de Apuração, ocasião em que o Presidente do CMDCA poderá vetar a entrada para garantir que o processo de apuração seja concluído sem prejuízos.

16.28. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

16.29. Serão organizadas mesas apuradoras conforme o número de locais de votação.

16.30. O resultado de cada mesa apuradora será lido em voz alta para todos os presentes e entregue à Comissão Especial.



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

16.31. Caso necessária a votação manual, cada cédula, à medida que for aberta, será examinada por todos os membros daquela mesa e lida em voz alta por um dos componentes.

§ 1º. O Coordenador da mesa apuradora fará anotação em instrumental próprio de cada um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 2º. Ao final do processo de apuração de cada mesa, o respectivo coordenador assinará o instrumental, que servirá de ata, junto com os demais componentes da mesa e o entregará ao Presidente da Comissão Especial.

§ 3º. As cédulas e o instrumental serão colocadas em envelopes e entregues ao Presidente da Comissão Especial.

16.32. Findo o processo por todas as mesas de apuração, serão entregues os resultados ao Presidente da Comissão Especial. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, bem como, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Casa dos Conselhos.

16.33. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16.34. Realizado o processo de escolha, da data de publicação do resultado oficial estará aberto o prazo para eventuais recursos que deverão ser protocolados na sede da Casa dos Conselhos, endereçados à Presidência da Comissão Especial.

16.35. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.36. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.37. Os recursos do item 15.33 deverão versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios.

16.38. Não serão aceitos pedidos de recurso cujo objeto seja a recotagem dos votos.

16.39. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.

16.40. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DA FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.

18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial mediante a publicação de normativos, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 110/1999 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Timbiras, Maranhão, aos 04 dias do mês de abril do ano 2019.

JECILENE DE SOUSA SOBREIRO OLIVEIRA

Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o edital de convocação para processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Timbiras, para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS – MA, no uso das atribuições legais e em reunião extraordinária de 03 de abril de 2019:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 110/1999 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público o presente edital de convocação para processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Timbiras, para o triênio 2020/2022, bem como o calendário, que será publicado na íntegra no quadro de editais da Prefeitura



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Municipal de Timbiras, da Câmara Municipal e da Casa dos Conselhos até o final do processo e estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.timbiras.ma.gov.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbiras, Maranhão, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2019.

JECILENE DE SOUSA SOBREIRO OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Timbiras, para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBIRAS – MARANHÃO, no uso das atribuições legais estabelecidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 110/1999 que dispõe sobre a política municipal dois direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Timbiras – MA.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Ana Gabriela Santos da Silva, representante do Poder Público;
- II – William Christopher de Carvalho, representante do Poder Público;
- III – Marilda Oliveira Costa, representante do Poder Público;
- IV – Aluizio Dionei Silva Barros, representante do Poder Público;
- V – Maria Chaves Reis, representante da Sociedade Civil;
- VI – Maria José da Silva de Sousa, representante da Sociedade Civil;
- VII – Daniel Gleyson Silva dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- VIII – Jecilene Sousa Sobreiro Oliveira, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu Presidente o membro mais antigo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I – Conduzir o processo de escolha;
- II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do Edital;
- III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV – Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
- VIII – Resolver todos os casos omissos.

Art. 4º A Comissão Especial poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembléia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbiras, Maranhão, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2019.

JECILENE DE SOUSA SOBREIRO OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do exame de conhecimento específico de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Timbiras – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS – MA, no uso das atribuições legais e em reunião extraordinária de 03 de abril de 2019:

CONSIDERANDO o regrado no Edital de Convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE:



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora da prova de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Timbiras – MA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Ana Gabriela Santos da Silva;

II – Daniel Gleyson Silva dos Santos;

III – Aluizio Dionei Silva Barros;

IV – Itaner José Ribamar Paiva Frazão;

V – Jecilene Sousa Sobreiro Oliveira;

VI – Sonayra Azevedo Oliveira;

VII – Leonardo Augusto Coelho Silva.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será presidida por Jecilene Sousa Sobreiro Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora a realização do exame de conhecimento específico a ser aplicado aos candidatos às vagas de Conselheiro Tutelar na forma do Edital nº 01/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbiras, Maranhão, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2019.

JECILENE DE SOUSA SOBREIRO OLIVEIRA

Presidente do CMDCA



**DIÁRIO
OFICIAL**

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO